



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PL N° \_\_\_\_\_ /2023

Revoga a Lei n. 1548, de 31 de maio de 2011, para liberar o uso de celulares no interior dos estabelecimentos bancários e instituições financeiras similares.

O vereador Altran, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e do art. 169, parágrafo único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei 1548 de 31 de maio de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 23 de maio de 2023.

Altran José Farias de Lima  
Vereador – MDB



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## Justificativa

A Lei 1548 de 31 de maio de 2011, dispõe sobre a Proibição de uso de Aparelhos de Telefonia Celular, Rádios de Comunicação ou similares, dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas, excetuando- se os seguranças e os funcionários em serviço.

Tendo em vista o contexto da época, essa Lei era necessária e atendia as circunstâncias para lidar com os episódios que causavam insegurança na sociedade.

Atualmente o cenário mudou, hoje os telefones, são ferramentas fundamentais nas agências bancárias, não só como instrumento de comunicação, mas também como ferramenta para a obtenção de chaves e validação de transações financeiras, considerando que muitas delas se utilizam de QR Codes, como o Pix, geralmente operacionalizado por meio de dispositivos móveis (celulares).

Por tanto atualmente a Lei 1548 é desnecessária, proibição de utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias mostra-se contrária ao interesse público, pois com o desenvolvimento da tecnologia, os celulares passaram a ser utilizados também como mecanismos adicionais de segurança.

Por esses motivos, pedimos a consideração e a aprovação desta singela proposta de revogação aos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Monte Mor, 24 de maio de 2023.

Altran José Farias de Lima  
Vereador - MDB